priedade da Companhia Docas de Santos.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator decidiu o Plenário:

I — Deferir o prévia aprovação do projeto em aprêço, conforme solicitado por Liquigás do Brasil S. A.

II — Determinar a baixa do processo, em diligência, para instrução complementar.

2. Processo Pl. 83-60. Nº Mestre .. 1.411, no qual a Companhia São Paulo — Distribuidora de Derivados de Petróleo, com sede em São Paulo, SP — pertadora do Titulo de Autorização nº 245-63, a ela outorgado, em 3 de junho de 1963, para o exercício da atividade de Distribuidor de gasolina automotiva Tipo A e óleo diesel, na 6ª Região de Consumo — em petição protocolada a 3 de setembro de 1963 sob nº CNP — 14924-63, após declarar que suas instalações já foram vistoriadas, aprovadas e aceitas pelo C.N.P., e que suas vendas já atingiram as quotas iniciais pedidas, solicita ao Conselho que "autorize e determine, a partir desta data, tratamento idêntico ao dado às companhias já com tradição na distribuição daqueles produtos, isto é, que as suas necessidades de gasolina automotiva Tipo A e óleo diesel sejam atendidas pelas refinarias, de acôrdo com as previsões e pedidos que efetuar à Divisão Econômica do C.N.P., tendo em vista que vem satisfazendo tôdas as exigências da legislação em vigor e as normas baixadas por êsse Egrégio Conselho."

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, deridiu o Plenário:

I — Deferir o solicitado pela Companhia São Paulo — Distribuidora de Derivados de Petróleo.

II — Determinar que as quantidades de produtos a serem entregues à requerente, e às demais companhias distribuidoras, sejam estipuladas de acôrdo com o que determina a Resolução nº 4-59.

3. Processo Pl. 81-59. Nº Mestre .. 273, no qual a firma Irmãos Urso Ltda., com sede em Curitiba, PR — detentora do Título de Autorização nº 87-59, a ela outorgado pelo C.N.P., em 18 de agôsto de 1959, para o exercício da atividade de Transportador de derivados do petróleo — requer ao Conselho, em petição protocolada a 18 de março de 1963 sob nº CNP-4286-63, seja o referido título de autorização transferido para a firma Trangazol Ltda., alegando ser esta sua sucessora.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário negar deferimento ao pedido, por não ter ficado provado que a firma Trangazol Ltda. é sucessora da requerente.

4. Processo Pl. 46-59. Nº Mestre 984, no qual a emprêsa Distribuidora Wal Produtos de Petróleo S. A. com sede no Rio de Janeiro, GB, requer ao Conselho: a) Em petição protocolada a 21 de novembro de 1962 sob nº CNP-16369-62, retificada pela de nº .. CNP-4329-63, de 18 de março de 1963, alteração de projeto relativo a parque de armazenamento de derivados do petróleo em terreno junto às instalações da Refinaria de Petróleos de GB; b) em petição protocolada a 11 Manguinhos S. A., no Rio de Janeiro, de janeiro de 1963 sob nº CNP-564-63, prévia autorização, de acôrdo com o que determina o artigo 3º, parágrafo único, alínea d, da Resolução nº 4-59, para elevar seu capital social, de Cr$ 30.000.00000 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ 120 000.000.00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), com a consequente modificação de redação do artigo 6º dos Estatutos; c) em petição protocolada a 29 de março de 1963 sob nº. CNP-5161-63, prévia autorização, consoante dispõe o artigo 3º, parágrafo único, alínea d, da Resolução nº 4-59, para modificar o artigo 12 dos seus Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 12. Os honorários dos Diretores serão fixados por Assembléia Geral dos Acionistas."

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Quanto ao item a, deverá a interessada cumprir prèviamente as exigências formuladas pela Divisão Técnica do Conselho através do Ofício nº 934, de 28 de fevereiro de 1963.

II — Quanto ao item b, autorizar o aumento do capital social, de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), e a consequente modificação de redação do art. 6º dos Estatutos.

III — Quanto ao item c, autorizar a alteração de redação do art. 12 dos Estatutos, conforme requerido. — *José Hamann de Resende*, Engenheiro, Nível 18-B, Chefe da Secretaria do Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 28 de janeiro de 1964

Portarias:

Nº 29, tornando sem efeito a Portaria nº 3, de 8 de janeiro corrente, que dispensou o Auxiliar-Administrativo, símbolo TC-6, Eurico de Farias Reis, da função gratificada de Assistente da Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 30, designando o Escriturário, símbolo TC-8, David José Melcher Lopes para responder pelo expediente do Almoxarifado, durante os impedimentos do respectivo Encarregado.

Ordens de serviço:

Nº 20, tornando sem efeito a OS-P nº 15, de 20 de janeiro do corrente, que designou o Diretor, TC-O, Paulo Martins de Abranches para ter exercício na Delegação do mesmo Tribunal junto ao Ministério da Guerra.

Nº 21, resolvendo que o Diretor, símbolo TC-O, Paulo Martins de Abranches, que serve na Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Rio de Janeiro, passe a ter exercício na Delegação junto ao Ministério da Marinha.

Nº 22, resolvendo que a Oficiala-instrutiva, símbolo TC-4, Lia Machado Nehab, que serve na Delegação do mesmo Tribunal no Estado da Guanabara, passe a ter exercício na Delegação no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 23, resolvendo que o Oficial de Orçamento, símbolo TC-3, Paulo Rubens Gatti, que serve na Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Espírito Santo, passe a ter exercício na Delegação junto ao Ministério da Aeronáutica.

Nº 24, resolvendo que a Auxiliar-administrativo, símbolo TC-6, Consuelo Cabral Pereira, que serve na Delegação do mesmo Tribunal no Estado do Rio de Janeiro, passe a ter exercício na Delegação no Estado da Guanabara.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EXERCICIO DE 1964

Créditos a serem distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte — Minas Gerais.

Lei 4.295, de 16 de dezembro de 1963.

Artigo 5º — Despesas Ordinárias — 5 — Poder Judiciário.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos e vantagens fixas.

02 — Tribunais Regionais do Trabalho.

03 — 3ª Região.

	Cr$
01 — Vencimentos	502.622 000,00
05 — Salário-Família	16.000.000,00
06 — Gratificação de função	1.500.000,00
09 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	1.500.000,00
10 — Gratificação pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva	45.000.000,00
11 — Gratificação adicional por tempo de serviço	90.000.000,00
13 — Gratificação especial de nível universitário	20.000.000,00
14 — Abono (art. 6u da Lei 3.826-60)	20.000.000,00
15 — Abono pela permanência no serviço ativo (Art. 18 da Lei 4.069-62-	4.000.000,00
TOTAL	700.622.000,00

Créditos a serem distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiânia — Estado de Goiás

01 — Vencimentos	12.000.000,00
95 — Salário-Família	720.000,00
10 — Gratificação pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva	4.000.000,00
11 — Gratificação adicional por tempo de serviço	3.500.000,00
13 — Gratificação especial de nível universitário	1.500.000,00
15 — Abono pela permanência no serviço ativo (Art. 18 da Lei 4.069-62-	580.000,00
TOTAL	22.300.000,00
TOTAL GERAL	722.922.000,00

Brasília, 27 de janeiro de 1964. — *Rubens Bechara*, Pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 273 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Ficam extintas, na Tabela Numérica de Extranumerário Mensalistas da Prefeitura do Distrito Federal, seis (6) funções de — Assessor de Fazenda — nível 18.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de dezembro de 1963. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

DECRETO Nº 276 DE 23 DE JANEIRO DE 1964

Cria o Centro de Processamento de Dados do Distrito Federal — CPD — D.F.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Processamento de Dados do Distrito Federal — C.P.D. — D.F., diretamente subordinado à Secretária Geral de Administração.

Parágrafo único — O C.P.D. — D.F., terá independência técnica e será mantido pela Companhia Usbanizadora da Nova Capital — NOVACAP até que haja recurso orçamentário na P.D.F.

Art. 2º. A programação geral dos trabalhos técnicos do C.P.D. — D.F. será proposto pelo seu Diretor e aprovada, em conjunto, pelo Secretário Geral de Administração da P.D.F. e pelo Presidente da Novacap.

Art. 3º. O Diretor do C.P.D. — D.F. será escolhido dentre pessoa de comprovada capacidade técnica especializada em processamento de dados.

Art. 4º. Ficam extintas, na Prefeitura do Distrito Federal e nas entidades a ela vincualdas as unidades de processamento de dados.

Art. 5º. Ficam transferidos, nesta data, para o Centro de Processamento de Dados do Distrito Federal — C.P.D. —D.F., as máquinas e acessórios, os equipamentos especializados e outros materiais, assim como os móveis e utensílios existentes na Prefeitura, Novacap, Fundações e órgãos a ela vinculados, pertencentes às unidades mecanizadas extintas segundo o artigo anterior, e que sejam necessários a critério de seu Diretor, ao imediato funcionamento do Centro.

Parágrafo único — Os titulares das entidades de que se trata emitirão os respectivos atos de cessão dos materiais e equipamentos necessários diante de lista apresentada pelo Diretor do C.P.D. — D.F.

Art. 6º. O pessoal técnico e burocrático das unidades extintas segundo o art. 4º dêste Decerto, a critério do Diretor do C.P.D. — D.F., passará a ter exercício no mencionado Centro, mediante portaria do Presiden-

te da Novacap ou do Secretário Geral de Administração, conforme o caso.

Art. 7º. O Centro de Processamento de Dados do Distrito Federal — C.P.D. — D.F., terá a seguinte estrutura administrativa:

Diretor do C.P.D. — D.F.
Serviço de Administração.
Divisão de Estudos e Planejamentos.
Serviço de Levantamentos.
Serviço de Análise e Planejamento.
Divisão de Operação.
Serviço de Crítica.
Serviço de Perfuração e Conferência.
Serviço de Apuração.

Art. 8º. Ficam criadas as seguintes funções em comissão no Centro de Processamento de Dados:

1 Diretor do Centro — FC 2.
2 Diretor de Divisão — FC 3.
1 Diretor do Serviço de Administração — FC 7.

5 Chefe de Serviço — FC 4.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Brasília em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito. — *Edilson Borba Santos*, Secretário Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 7

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Ronald Barcellos Silva, para exercer a função em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Centro de Processamento de Dados do Distrito Federal, da Secretaria-Geral de Administração.

Brasília em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 8

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Anular a Portaria nº 1.296, de 2 de outubro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1963, número 191.

Brasília em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 9

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo nº 20.511-63, resolve:

Dispensar, a pedido, José Gilberto Aucélio, da função de professor, nível 16, da Tabela Numérica de Extranumerários Mensalistas, Parte IV, da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 10

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Mandar cessar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, o pagamento de tôdas as gratificações que correm a cônta das subconsignações 1.1.17 — Gratificação a ser atribuida pelo Prefeito e 1.1.08 — Gratificação de Representação ao Pessoal à Disposição da P.D.F.

Brasília, em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 11

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar Djalma Lima Ferreira, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Impostos sôbre Veículos, da Divisão de Rendas Diversas, da Superintendência-Geral da Fazenda, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Brasília, em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 12

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Tulio Malta Brandão Gracindo, para compor a junta de contrôle da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília, em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 13

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Atribuir a Sabino Barroso, Assessor de Planejamento, uma gratificação mensal de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do ano, em curso, a título de representação, correndo a despesa à conta da Subconsignação 1.1.08 — Gratificação de Representação ao Pessoal à disposição da Prefeitura — do orçamento em vigor.

Brasília, em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 14

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Atribuir a Nadim Aschar, Secretário Geral da Saúde, uma gratificação mensal de Cr$ 80.000 00 (oitenta mil cruzeiros), a partir de 1 de janeiro do ano em curso, a título de representação, correndo a despesa à conta da Subconsignação 1.1.08 — Gratificação de Representação ao Pessoal à disposição da Prefeitura — do orçamento em vigor.

Brasília, em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito

PORTARIA Nº 15

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Atribuir a João Batista Stávola, Superintendente-Geral de Segurança e Interior, uma gratificação mensal de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do ano em curso, a título de representação, correndo a despesa à conta da Subconsignação 1.1.08 — Gratificação de Representação ao Pessoal à disposição da Prefeitura — do orçamento em vigor.

Brasília, em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 16

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Atribuir a Joaquim Neves Pereira, Superintendente-Geral da Fazenda, uma gratificação mensal de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do ano em curso, a título de representação, correndo a despesa à conta da Subconsignação 1.1.08 — Gratificação de Representação ao Pessoal à disposição da Prefeitura — do orçamento em vigor.

Brasília em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 17

Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Atribuir a Filipinas Borges Maciel Supe intendente-Geral de Agricultura, uma gratificação mensal de Cr$... 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do ano em curso, a título de representação, correndo a despesa à conta da Subconsignação 1.1.08 — Gratificação de Representação ao Pessoal à disposição da Prefeitura — do orçamento em vigor.

Brasília, em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PORTARIA Nº 18

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Atribuir a Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração, uma gratificação mensal de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do ano em curso, a título de representação, correndo a despesa à conta da Subconsignação 1.1.08 — Gratificação de Representação ao Pessoal à disposição da Prefeitura — —do orçamento em vigor.

Brasília, em 23 de janeiro de 1964. — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA FAZENDA

Gabinete do Superintendente

INSTRUÇÃO Nº 3, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

Disciplina a concessão de parcelamento para o pagamento de impostos devidos à Fazenda da Prefeitura do Distrito Federal.

O Superintendente-Geral da Fazenda, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Mediante requerimento do interessado, os Diretores da Divisão de Renda Mercantil e da Divisão de Renda Imobiliária poderão conceder o favor fiscal de parcelar o pagamento dos impostos devidos à Fazenda da Prefeitura do Distrito Federal, respeitados os têrmos da presente Instrução.

Parágrafo único. Não se concederá parcelamento dos impostos de transmissão da propriedade *causa mortis* e *inter vivos* e do impôsto territorial urbano e rural.

Art. 2º A concessão de parcelamento do impôsto obedecerá aos seguintes itens:

I — Nenhum pedido de parcelamento será considerado se o valor total do impôsto a ser pago fôr inferior a cinco vêzes o salário-mínimo vigente para o Distrito Federal.

II — Nenhuma parcela será inferior ao valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal.

III — O número das parcelas será no mínimo de duas e no máximo de dez.

IV — Só será deferido o pedido de parcelamento dos contribuintes que estiverem quites em relação aos exercícios anteriores.

V — Não serão concedidos dois parcelamentos em um só exercício ou se estiver o requerente no gôzo de parcelamento cujas prestações ainda não foram liquidadas.

PRINCÍPIOS DE
DIREITO MERCANTIL
E
LEIS DE MARINHA

JOSE DA SILVA LISBOA
VISCONDE DE CAYRÚ

Preço: Cr$ 2.000,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal